

Boletim de Gestão de Pessoas

Brasília, 15 de outubro de 2019

ISSN 1111-1111

Ano 3 Número 10.11

MINIST.DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABAST.

Gabinete Da Ministra

PORTARIA nº 224, de 11 de outubro de 2019

Institui o Prêmio Ceres e suas regras gerais, com o objetivo de reconhecer o mérito do trabalho desenvolvido pelos servidores e empregados públicos em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e MAPA.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos incisos I e II, do art. 237, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 21000.033344/2017-21,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Ceres, a ser concedido bianualmente, por meio de concurso, tendo como objetivo reconhecer o mérito do trabalho desenvolvido pelos servidores e empregados em exercício no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º A premiação não será realizada em ano eleitoral, sendo, neste caso, transferido para o ano seguinte.

§ 2º Poderão se candidatar ao prêmio servidores, efetivos ou não, e empregados públicos em exercício no MAPA há pelo menos um ano.

Art. 2º A Escola Nacional de Gestão Agropecuária – Enagro será responsável por realizar o concurso de escolha dos premiados e organizar a cerimônia de premiação, em articulação com a Assessoria Especial de Comunicação e Eventos.

Art. 3º O prêmio será concedido aos servidores e empregados vencedores em cada uma das seguintes categorias e subcategorias:

I - Práticas Administrativas: premiar iniciativas que se destacam por serem inovadoras, transformadoras, e que geram melhorias nos processos e ações de suporte do MAPA;

II - Qualidade Agropecuária: premiar iniciativas finalísticas que se destacam por serem inovadoras, transformadoras, e que geram melhorias no desenvolvimento sustentável da agropecuária em nível nacional ou internacional; e

III - Gestão: reconhecer o mérito dos gestores, avaliando a trajetória e os resultados de alta performance apresentados durante o exercício de cargos de gestão no MAPA, conforme critérios e escopo estabelecidos em edital.

Art. 4º Considera-se para os fins desta Portaria:

I - Ação: apresentação de projeto com ações implementadas, em execução ou utilização, conforme critérios e escopo estabelecidos em edital; e

II - Inovação: apresentação de proposta que, quando em execução ou utilização, promova o desenvolvimento de ações práticas, conforme critérios e escopo estabelecidos em edital.

Art. 5º A cada certame será constituída Comissão Julgadora por ato do Secretário-Executivo.

§ 1º A Comissão Julgadora será composta por representantes dos Órgão e Unidades Administrativas do MAPA e presidida pelo representante da Enagro.

§ 2º Os membros da Comissão serão indicados pelos respectivos órgãos e Unidades Administrativas e designados pelo Secretário-Executivo.

§ 3º As deliberações da Comissão serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4º É vedada a participação dos servidores integrantes da Comissão Julgadora no concurso.

Art. 6º Caberá à Comissão Julgadora:

I - aprovar os termos do edital de seleção apresentado pela Enagro, contendo as regras e condições específicas do processo seletivo da premiação;

II - aprovar as inscrições dos candidatos aptos a serem avaliados, considerando a compatibilidade com as características de cada categoria, conforme o disposto no art. 3º desta Portaria;

III - avaliar os documentos comprobatórios apresentados pelos candidatos ou obtidos pela Comissão;

IV - avaliar e atribuir pontuação aos trabalhos, projetos e soluções apresentados em cada categoria; e

V - analisar os recursos interpostos pelos candidatos.

Art. 7º A Enagro providenciará a publicação do Edital aprovado pela Comissão Julgadora no Boletim de Gestão de Pessoas – BGP do Sigepe.

Art. 8º O concurso será realizado com observância dos seguintes critérios:

I - somente poderão ser inscritas as iniciativas que não tenham sido objeto de premiação nos certames anteriores, independente da categoria de inscrição;

II - a mesma iniciativa não poderá ser inscrita em duas categorias;

III - os candidatos poderão se inscrever individualmente ou em equipe, exceto na categoria Gestão, de caráter exclusivamente individual;

IV - as inscrições poderão ser realizadas diretamente pelos candidatos ou por indicação de servidores, empregados ou grupos; e

V - não será cobrada taxa de inscrição dos candidatos para participação no concurso.

Art. 9º Os candidatos vencedores receberão a seguinte premiação:

I - Troféu Prêmio Ceres;

II - Certificado de Elogios Funcionais; e

III - inscrição em evento de capacitação de curta ou média duração escolhido pelo premiado, desde que relacionado às competências institucionais ou à gestão estratégica do MAPA.

§ 1º Outras premiações poderão ser aprovadas pela Comissão Julgadora e estabelecidas em edital.

§ 2º No caso de equipes vencedoras, cada um dos participantes receberá Certificado de Elogio Funcional e terá o registro da certificação no seu assentamento funcional.

§ 3º O troféu Prêmio Ceres será atribuído ao coordenador do trabalho ou projeto, independente de quem tenha realizado a inscrição.



§ 4º A participação em evento de capacitação, de que trata o inciso III, deverá ser requerida à Enagro no prazo de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado do concurso e não contemplará a concessão de diárias e passagens.

Art. 10. A entrega do Prêmio pelo Ministro de Estado, ou representante por ele designado, ocorrerá, preferencialmente, na semana comemorativa ao Dia do Servidor Público.

Art. 11. À Escola Nacional de Gestão Agropecuária - Enagro/DGG/SE/MAPA compete:

I - orientar e dar subsídios ao concurso;

II - estimular a participação dos servidores e empregados públicos no concurso;

III - disseminar os trabalhos e os projetos vencedores;

IV - avaliar a adequação das capacitações escolhidas, na forma do inciso III, do artigo 8º desta Portaria, observando a disponibilidade orçamentária; e

V - homologar e publicar no Boletim de Gestão de Pessoas – BGP do Sipepe o resultado do concurso.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Administração de Pessoas - CGAP/DA/SE/MAPA, compete:

I - informar, mediante solicitação da Comissão Julgadora, os dados cadastrais dos candidatos; e

II - realizar o registro no assentamento funcional da certificação dos vencedores.

Art. 13. À Assessoria Especial de Comunicação e Eventos – AECE, compete:

I - promover a divulgação de todas as etapas do concurso nos meios de comunicação disponíveis no MAPA;

II - organizar, em conjunto com a Enagro, a cerimônia de entrega do Prêmio Ceres aos vencedores do concurso; e

III - criar e atualizar a identidade visual do prêmio.

Art. 14. O candidato que apresentar trabalho ou projeto que constitua plágio ou autoplágio, total ou parcial, será automaticamente excluído do concurso, estando sujeito à responsabilização na forma da lei.

Art. 15. Fica revogada a Portaria nº 2.017, de 13 de setembro de 2017.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS



A autenticidade deste documento poderá ser verificada acessando o link:
<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/sigepe-bgp-web-internet/detalhe.jsf?chaveAto=000000000000000260502019>

